À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTA GROSSA – PR.

Concorrência nº 001/2026–SCMPG | Processo nº 001/2026–SCMPG
Convênio nº 216/2026 | Ata de Julgamento nº 001

RECURSO CONTRA O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

IMPÉRIO CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.063.779/0001-55, por seu representante ao final assinado, interpõe recurso, com fundamento no item 7.11 do edital, contra a decisão registrada na Ata nº 001 que classificou em primeiro lugar a proposta da Ueme Construção Civil Ltda. Requer a revisão do julgamento e, acolhido o recurso, a convocação da recorrente para a etapa de habilitação.

1. CABIMENTO E DECISÃO RECORRIDA

O item 7.11 prevê recurso contra o julgamento das propostas, no prazo de três dias úteis da intimação ou da lavratura da ata. A sessão ocorreu em 13 de novembro de 2026, a ata está datada de 15 de novembro de 2026 e o presente recurso é apresentado em 17 de novembro de 2026.

A Comissão classificou a Ueme em primeiro lugar, com proposta global de R$ 9.922.898,47, e a Império em segundo, com R$ 9.922.898,48. A ata registra também a desclassificação da Hexágono Engenharia Civil Ltda. com fundamento no item 7.8, “b”, por ter ofertado valor inferior ao limite de 95%. Em seguida, a Comissão solicitou à primeira colocada o envio dos documentos de habilitação.

2. APLICAÇÃO DO LIMITE DE 95%

O item 5.1 fixa o valor máximo em R$ 10.445.156,29. O item 7.8, “b”, prevê a desclassificação da proposta cujo preço global seja inferior a 95% desse valor. O produto de R$ 10.445.156,29 por 0,95 é **R$ 9.922.898,4755**. A proposta da Ueme fica R$ 0,0055 abaixo desse resultado e a da Império fica R$ 0,0045 acima.

O item 6.4, “b”, disciplina a apresentação dos preços unitários e totais ofertados, que devem ser expressos até a segunda casa decimal, com arredondamento para menor quando necessário. O item 7.8, “b”, por sua vez, estabelece o parâmetro com o qual esses preços serão comparados. Esse parâmetro resulta da aplicação do percentual ao valor máximo do edital e pode ser mantido com a precisão do cálculo, ainda que as propostas sejam expressas em centavos.

Preservado o resultado exato da operação, **R$ 9.922.898,48 é o menor preço expresso em centavos que satisfaz o limite**. Sua indicação na proposta da Império corresponde a um preço ofertado com duas casas decimais. Reduzir o parâmetro de julgamento para R$ 9.922.898,47, por outro lado, faria com que um preço inferior a 95% passasse a atender à condição do item 7.8, “b”.

3. FUNDAMENTAÇÃO DO JULGAMENTO E REGISTRO EM ATA

A ata registra o percentual de 95% como fundamento para a desclassificação da Hexágono, mas não explicita o valor de referência usado para aceitar a proposta da Ueme. A diferença entre as duas primeiras ofertas é de um centavo e, neste caso, o tratamento da fração de centavo no cálculo do limite determina qual licitante segue para a habilitação.

Por isso, à luz da vinculação ao edital, da isonomia e do julgamento objetivo previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, solicita-se que a Comissão indique o valor de referência efetivamente adotado, a memória de cálculo e eventual regra de arredondamento aplicada ao limite ou ao percentual de desconto. Caso a Comissão tenha utilizado o item 6.4, “b”, também para arredondar o parâmetro de julgamento, pede-se que explicite o fundamento dessa interpretação e identifique eventual esclarecimento prévio divulgado aos participantes.

O item 7.3 e o cabeçalho da ata indicam o menor preço global como critério de julgamento. Na descrição da análise, porém, a ata faz referência a “melhor técnica e preço”. A confirmação do critério efetivamente aplicado e, se for o caso, a retificação dessa passagem permitirão que a ata reflita o julgamento realizado.

4. PEDIDOS

1. O recebimento e o conhecimento deste recurso, com a intimação das interessadas para apresentação de contrarrazões, na forma do item 7.11 do edital.

2. A suspensão dos efeitos do julgamento recorrido até a decisão final do recurso, conforme o art. 168 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, especialmente quanto à homologação, à adjudicação e à contratação.

3. A disponibilização da memória de cálculo empregada no julgamento, com indicação do valor adotado como limite de aceitabilidade, da regra de arredondamento eventualmente aplicada e do respectivo fundamento no edital. Requer-se, ainda, a confirmação do critério de julgamento e, se a referência a “melhor técnica e preço” constituir erro de redação, a retificação da ata.

4. O provimento do recurso para rever o julgamento e, pela aplicação do item 7.8, “b”, ao limite exato de 95%, desclassificar a proposta da Ueme Construção Civil Ltda., reclassificar a Império Construtora em primeiro lugar e convocá-la para a etapa de habilitação, conforme os itens 7.10 e 8.1 do edital.

5. Caso a Comissão mantenha a classificação, o encaminhamento do recurso ao Provedor, nos termos do item 7.11 do edital, com manifestação motivada sobre a aplicação dos itens 6.4, “b”, e 7.8, “b”, e a comunicação da decisão à recorrente.

Ponta Grossa, 17 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
HAUBER RODRIGUES IAIS
Data: 18/11/2026 12:27:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

IMPÉRIO CONSTRUTORA
CNPJ nº 30.063.779/0001-55